



## PORTARIA COREN-ES N.º 173/2024

**Designa Conselheiro para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD n.º 250/2024.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada pela Enfermeira Sueli do Nascimento Ferreira, em desfavor da Gerência da Atenção Primária/Coordenador – UBS de Novo Irajá – Aracruz/ES, por suposta prática de difamação, injustiça, perseguição e assédio moral, e tudo o que consta no PAD n.º 250/2024;

**CONSIDERANDO** o despacho n.º 841/2024 emitido pela Sra. Cynthia Maciel Machado Moraes – Auxiliar Administrativa da Divisão de Processos Éticos, em 22/03/2024, (fl. 19);

**CONSIDERANDO** o despacho da Presidência n.º 1067/2023, emitido em 28/03/2024, constante à fl. 20;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** – Designar o Conselheiro **Rubens José Loureiro, COREN-ES 56652-ENF**, para no prazo de 20 (vinte) dias emitir parecer fundamentado, conforme o art. 2º da Resolução Cofen n.º 433/2012, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia preenchem as condições para a realização de desagravo público:



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**Art. 2º** O processo de desagravo será instruído com prova da ofensa sofrida no exercício da profissão e será **encaminhado a um Conselheiro Regional para relatar e emitir parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.**

§1º O Conselheiro relator poderá determinar a realização de diligências, tais como: solicitação de documentos, tomada de depoimento do ofendido, ofensor e testemunhas, suspendendo-se, neste caso, o curso do prazo previsto no caput deste artigo.

§2º Concluindo seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão, encaminhará o relator o processo à Presidência do Conselho para inclusão do processo na pauta da sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação/intimação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Art. 2º** - O conselheiro citado no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 015/2024.

**Art. 3º** - O Parecer de Conselheiro deverá ser emitido sob o nº. 30/2024.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 22 de abril de 2024.

**Dr. Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário